Ref. Processo Licitatório
Edital nº 015/2020
Proc. nº 001/0708/001.162/2020
Modalidade: Ato Convocatório
Tipo: Técnica e Preço
Objeto da Seleção: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto do Prédio Influenza II - P1025

Excelentíssima Comissão Julgadora de Licitação da Fundação Butantan

A empresa **AZBIL TELSTAR BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.090/0001-44, com sede na Rua Marina Ciufuli Zanfelice, nº 260, no bairro da Lapa, CEP 05040-000, nesta cidade e capital de São Paulo, neste ato, por sua representante legal, Sra. Kesia Pires de Oliveira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.082.025-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 025.554.359-05, vem, tempestivamente, apresentar

CONTRARRAZÕES, em face do recurso interposto pela empresa JBJ ENGENHARIA GERENCIAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, já qualificada nas razões desta ação, nos termos de fato que passa a delinear:

DA TEMPESTIVIDADE

Tem-se que em 02/12/2020 foi publicado no site do instituto Butantan (http://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/ato-convocatorio/edital-015-2020) o recurso impetrado pela empresa Recorrente.

Tem-se, ainda, que o item 12.4.3, do Edital 015/2020 estabelece o prazo de cinco dias úteis para apresentação de contrarrazões.

Assim, TEMPESTIVO é a presente contrarrazões ora apresentada, requerendo sua análise, para ao fim, NÃO PROVER o recurso apresentado pela empresa Recorrente.

DA PRELIMINAR – DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA

É importante salientar que no momento da retomada da sessão, foi questionado aos licitantes se todos estavam de acordo com os resultados impostos ao envelope n.º 2 (avaliação técnica) e todos os licitantes presentes (inclusive a JBJ) afirmaram que estavam de acordo e que a sessão poderia seguir para a abertura do envelope n.º 3 (proposta comercial), conforme consta no ponto abaixo, extraído da ata lavrada no ato realizado.

azbil

Telstar
Life Science solutions

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO CONTEUDO DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

> Todas as proponentes presentes credenciadas desistiram da possibilidade de interposição de recurso relativo ao conteúdo do envelope 02 - Proposta Técnica. Desta forma, serão abertos os envelopes 03 Proposta de Preços.

Ademais, é importante salientar que o edital estabelece que quando realizada, na mesma sessão, a abertura de um novo envelope, este somente pode acontecer após todos os proponentes desistirem da interposição de recursos, conforme item 6.1.6, do edital do certame.

Desta forma, ínclitos Julgadores, está precluso, pela preclusão consumativa, a interposição do recurso ora apresentado pela empresa Recorrente, não podendo ser conhecido o presente recurso.

DOS FATOS

Diante da preclusão consumativa, conforme acima mencionado, tem-se que a empresa Azbil Telstar, que ora Contrarrazoa, após a abertura do envelope 03 (proposta comercial), obteve a maior nota final e foi, portanto, ganhadora da licitação.

Somente, então, após a finalização do processo a empresa Recorrente verificou a possibilidade de interpor recurso, porém questionando o conteúdo do envelope 02 (proposta técnica) , que se trata dos elementos documentais que poderia eventualmente alterar a sua nota técnica.

É, todavia, importante salientar que a documentação apresentada nos recursos, que se trata de um novo comprovante de capacitação técnica, foi datada de 23/11/2020, que seria um dia antes da divulgação dos resultados dos recursos. Ou seja, na hipótese de correção da presente data, a empresa Recorrente poderia ter solicitado o recurso administrativo no momento da lavratura da ata da sessão de quedou-se inerte, conforme acima demonstrado pelo trecho da ata.

Ainda, nobre Julgadores, a empresa Recorrente pretende a inserção de documento novo durante a realização do certamente, o que é expressamente vedado pela licitação e confrontaria com os princípios que devem nortear o processo licitatório. Assim, a inserção de novo comprovação de capacitação técnica deve ser impedido por esta comissão julgadora, sob pena de macular com nulidade todo o certamente ora realizado.

Por fim, note-se, ainda, que a empresa Recorrente alega, em suas razões:

> Após o referido resultado a JBJ ENGENHARIA GERENCIAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, entrou em contato com o cliente que assina o Atestado Técnico do Projeto, e solicitou a revisão e inclusão da totalidade da metragem quadrada do projeto no documento que comprova a qualificação técnica. O referido atestado encontra-se em anexo a este recurso, e deixa claro que a metragem quadrada do projeto é superior a 7.500 m², portanto deveria ser aceito pela comissão julgadora.

Ora, novamente há discordância nas datas: No recurso está informado que após o referido resultado, relacionando-se ao resultado das notas técnicas referente ao envelope nº 02 (proposta técnica), que foi divulgado em 24.11, a empresa entrou em contato com o cliente, então perceba que o certificado apresentado não poderia ter data anterior a 24.11.

Ainda, repete-se: não se pode admitir a inserção de novo documento durante o processo licitatório, sob pena de macular toda a realização do certame.

azbil

Telstar
Life Science solutions

DO PEDIDO

Assim, ínclito Julgadores, por todo o exposto, requer seja o recurso apresentado pela empresa Recorrente, conhecido, porém NÃO LHE SEJA DADO PROVIMENTO, vez que precluso e, ainda, pugna, de informa indevida, pela inserção de novo documento durante o processo licitatório.

Tudo o que se pede, o faz como meio de garantir a mais cristalina e límpida JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020

Kesia Pires de Oliveira
Country Manager
Azbil Telstar Brasil Consultoria

02.502.090/0001-44
AZBIL TELSTAR BRASIL CONSULTORIA LTDA
Rua Marina Ciufuli Zanfelice, 260,
Lapa , São Paulo/SP
CEP: 05040-000